



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07bce2ef-fee7-4723-88df-9a5ef249ce45

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 002/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Wanderley, e o **INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025 que deu origem ao presente contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.370/0001-86, situada na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n - Centro - Wanderley - Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva**, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 964.269.345-34, RG Nº 08.099.379-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o **INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP**, inscrita no CNPJ nº 20.024.219/0001-38, Situada na Avenida Nóide Ferreira Cerqueira, nº 4731 - Sim - Feira de Santana - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Gleydson Cruz Santos**, portador do CPF nº 982.850.415-49, RG nº 06713398-34 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, nº 285- Conjunto Wils Falcão - Feira de Santana - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 002/2025 e Dispensa de Licitação nº 001/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para prestação de Serviços em Publicações Oficiais no Diário Oficial Eletrônico desta Casa Legislativa, incluindo Licenciamento de uso de software, acrescido de módulos integrados de Transparência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Wanderley, estado da Bahia.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR - Termo de Referência são partes integrante deste Contrato Administrativo.

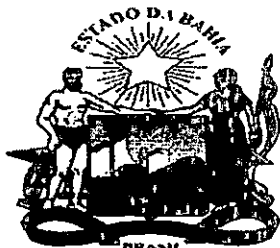
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato Administrativo.

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Wanderley, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar a esta Casa Legislativa.

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07bce2ef-fee7-4723-88df-9a5e1249ce45

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta de R\$: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 300,00 (Trezentos reais), conforme tabela abaixo.

Item	Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços em Publicações Oficiais no Diário Oficial Eletrônico desta Casa Legislativa, incluindo Licenciamento de uso de software, acrescido de módulos integrados de Transparência, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Wanderley, estado da Bahia.	12	300,00	3.600,00
	Valor Total			R\$: 3.600,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo o Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc: 10 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07bce2ef-fee7-4723-88df-9a5ef249ce45

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. O Licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às Licitantes que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A Câmara Municipal de Wanderley poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

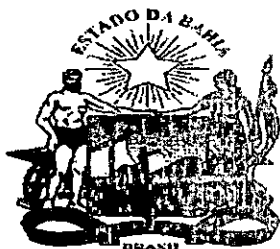
§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- Entregar com pontualidade o serviço prestado;
- Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07bce2ef-fee7-4723-88df-9a5e1249ce45

8.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

8.6. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;

9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor Gilvanildo Martins dos Santos, designada pelo Decreto Nº 003/2025.

11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 46 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



Processo: 16152e25 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 070ce2ef-fee7-4723-88df-9a5e1249ce45

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato.

a) Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) Autos do Processo Administrativo nº 002/2025 e Dispensa de Licitação Nº 001/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo nº 002/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 001/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Wanderley – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

AVENIDA CLAUDINO BARRÊTO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



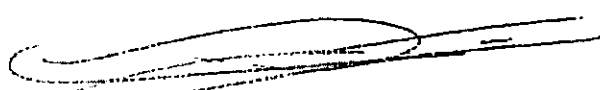
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.



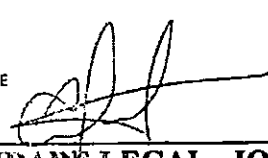
Processo: 16152e25 - Doc. 10 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/02/2025 17:51:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 07bce2ef-fee7-4723-88df-9a5ef249ce45

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem a pr's de lido e achadas conforme.

Wanderley – Bahia, 09 de janeiro de 2025.

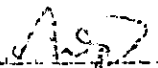

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Wanderley
Contratante

INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP
Assinado de forma digital por
INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE
LEGAL - IOP-20024219000138
IOP:20024219000138 Dados: 2025.01.09 17:58:05 -03'00'


INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL - IOP.

Gleydson Cruz Santos
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 0886918110

Nome: _____

CPF: _____

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000